



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 6.282, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, na rede municipal de ensino do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.742/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, na rede municipal de ensino do município de Mauá.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Mauá um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da escola.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de maio de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


GILMAR SILVERIO
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/